



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 945/2009

"Altera o Artigo 104, da Lei Municipal nº 815 de 02 de junho de 2007, que instituiu o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprova e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

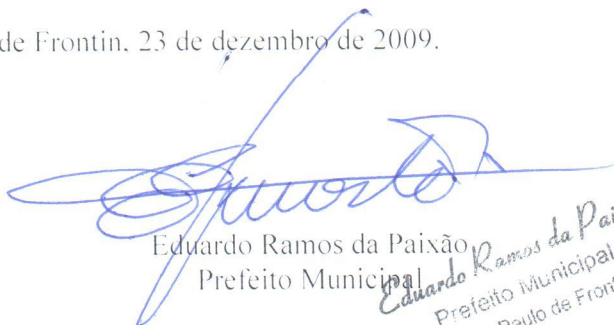
LEI MUNICIPAL:

Art 1º - O Artigo 104 da Lei nº 815 de 02 de junho de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104 – A criança que completar 6 (seis) anos até 30 (trinta) de abril do ano vigente, terá direito a matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 23 de dezembro de 2009.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

